# *NORMA ORIENTATIVA/CGPC N.º 016, DE 03 DE JULHO DE 2017*

**O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais constantes do art. 30, da Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005 e;

**Considerando** várias comunicações da Justiça para abertura de ação disciplinar por conta de não cumprimento de ordens de condução coercitiva de testemunhas recalcitrantes;

**Considerando** o disposto no § único do art. 46 do Regulamento das Atividades da Polícia Judiciária que determina, *in verbis*: **“As diligencias para cumprimento de requisições judicias de condução coercitiva de testemunha serão determinadas pelo delegado de polícia titular da circunscrição onde ela reside”;**

**Considerando** que relatórios e comunicações tardias, após a data da audiência, não justificam a omissão ou “esquecimentos” por parte da autoridade que deveria cumprir a ordem judicial;

**Considerando,** o disposto no art. 155[[1]](#footnote-1), inc. III e art. 156[[2]](#footnote-2), inc. XVII, ambos da Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005;

**O R I E N T A/ R E C O M E N D A:**

**A EFETIVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE CONDUÇÃO COERCITIVA DE TESTEMUNHA É ATRIBUIÇÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO TITULAR DA UNIDADE, CABENDO-LHE DETERMINAR, FISCALIZAR E INFORMAR SEU CUMPRIMENTO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE*.***

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2017.

**DEL. MATUSALÉM SOTOLANI**

**CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

1. Art. 155. São deveres do policial civil:

   Inc. III – atender as requisições das autoridades judiciárias e do Ministério Público, desde que encaminhada por meio da autoridade policial judiciária; [↑](#footnote-ref-1)
2. Art. 156. Ao policial civil é defeso:

   Inc. XVII – eximir-se ou negligenciar no cumprimento de suas obrigações funcionais. [↑](#footnote-ref-2)